



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS
LEI ORDINÁRIA 1633

Institui o Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas escolas da rede de ensino, de acordo com ao que disciplina a Lei Estadual nº 10.312 de 12.05.99 e os dispositivos que seguem.

Art. 2º - São Objetivos do Programa:

I – promover a integração entre o Poder Público e os diversos segmentos sociais interessados, mediante a formação de grupos de trabalho para análise de dados e discussão das causas da violência nas escolas;

II – apresentar propostas, coordenar e implementar ações de combate à violência nas escolas e de garantia do exercício pleno da cidadania e dos direitos humanos de alunos e funcionários das escolas;

III – orientar alunos, professores e demais servidores da rede municipal de ensino quanto ao uso de drogas e substâncias entorpecentes nas escolas e imediações;

IV – Realizar ações:

- a) – educativas, culturais e de valorização da vida, dirigidas às crianças e adolescentes e à comunidade ligada às escolas,
- b) – de fortalecimento do vínculo entre a comunidade e as escolas.

§ 1º - Os grupos de trabalho tratados no inciso I deste artigo, serão abertos à participação de qualquer interessado e formados por:

- 1 – Professores e funcionários das escolas
- 2 – Especialistas das áreas de educação, saúde e segurança



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

- 3 – Pais de alunos
- 4 – alunos
- 5 – Representantes da comunidade ligada a cada escola
- 6 – Membros dos movimentos religiosos ligados aos temas.

§ 2º - O Poder Executivo garantirá a formação dos integrantes dos grupos de trabalho, preparando-os para execução dos objetivos do Programa.

Artigo 3º - A execução do programa será coordenada e avaliada periodicamente por um Núcleo Central que, a partir dos dados e sugestões apresentados pelos grupos de trabalho, traçará as linhas gerais de ação.

Parágrafo Único – O Núcleo Central, vinculado à estrutura administrativa da Prefeitura, terá composição multidisciplinar de técnicos das áreas de educação, saúde, promoção social e assuntos jurídicos.

Artigo 4º - O Núcleo Central terá apoio de conselho consultivo formado por membros não remunerados, representantes de:

- I – entidades estudantis ;
- II – Conselhos de Escola;
- III – Ministério Público;
- IV – Conselho Tutelar;
- V – Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)
- VI – Sindicatos e entidades de classe;
- VII – Associações de Pais e Mestres;
- VIII – Poder Legislativo Municipal;
- IX – Entidades não governamentais
- X – demais segmentos da sociedade civil e entidades, públicas ou privadas, que possam contribuir com os objetivos do Programa.

Artigo 5º - O Programa poderá ser estendido, mediante parceria, às escolas particulares e da rede estadual de ensino, que funcionem no município e que atendam aos critérios a serem estabelecidos pelo núcleo central.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 05 de outubro de 2001.


LUIZ CARLOS BERALDO LEITE
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no
Paço Municipal aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e um.


PAULO RENATO GODOY
Diretor Geral de Administração